



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Nhamundá - AM, conforme DFD - Documento de Formalização de Demanda SEINF (2618264), por meio de Licitação na modalidade Concorrência utilizando o critério de julgamento do menor preço global.

Estudo Técnico Preliminar SEINF (2618266) informa que a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, mas:

1.2. A demanda está em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade.

O item 18 do mencionado ETP traz o Mapa de Gerenciamento de Riscos, conforme exigido no inciso X do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021.

Juntado o Projeto Básico SECOP/SEAC (2626270), foi elaborado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2627358) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: **R\$ 4.195.449,11 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos)**, com base na Metodologia de Cálculo SECOP/DVCOP/SC (2627374).

A SECOP juntou a minuta do Edital de Licitação - CC SECOP/SEAC (2638077) e seus anexos (2638870, 2638871).

A Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2652321) autorizou o prosseguimento do feito, com posterior inclusão formal da contratação no PCA/2026, indicando estar em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Portaria n.º 268/2024, que reconhece a necessidade de flexibilidade na gestão das contratações públicas, desde que observados os princípios da motivação, transparência e responsabilidade fiscal.

#### **É o breve relatório.**

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Com base no § 1º da art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a minuta do Edital de Licitação em apreço vem a esta Assessoria Administrativa para exame e aprovação.

Segundo o doutrinador Helly Lopes Meirelles, a concorrência é a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam as condições do edital, convocados com a antecedência mínima prevista na lei, com ampla publicidade pelo órgão oficial e pela imprensa particular<sup>[1]</sup>.

Considerando que a pretendida aquisição se refere a serviços de engenharia elencados no art. 6.º, XXXVIII da Lei n.º 14.133/2021, revela-se adequada a adoção da modalidade de licitação Concorrência.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:**

**a) menor preço;**

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

Nesse sentido, a minuta do Edital de Licitação - CC SECOP/SEAC (2638077) informa que a licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo n.º 2025/000069002-00**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Do Edital, verificou-se nas cláusulas o seguinte:

- A cláusula primeira traz o objeto do pregão eletrônico;
- A cláusula segunda dispõe sobre a dotação orçamentária;
- A cláusula terceira prevê as formas de comunicações durante o procedimento licitatório;
- A cláusula quarta prevê as normas sobre impugnação e pedido de esclarecimento;
- A cláusula quinta prevê as normas sobre credenciamento e condições de participação;
- A cláusula sexta prevê as normas sobre a vistoria técnica;
- A cláusula sétima prevê as normas sobre o envio da proposta eletrônica de preços e dos documentos de habilitação;
- A cláusula oitava prevê as normas sobre as declarações a serem feitas pelos licitantes;
- A cláusula nona dispõe sobre o preenchimento das propostas;
- A cláusula décima dispõe sobre as amostras, folders, catálogos, prospectos ou manuais;
- A cláusula décima primeira prevê as normas sobre a abertura da sessão pública do pregão, classificação de propostas e formulação de lances;
- A cláusula décima segunda prevê os benefícios concedidos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas;
- A cláusula décima terceira prevê as fases de julgamento;
- A cláusula décima quarta prevê as normas sobre negociação a ser realizada por meio do sistema;
- A cláusula décima quinta prevê as normas sobre habilitação;
- A cláusula décima sexta prevê as normas sobre recurso;

- A cláusula décima sétima prevê as normas sobre adjudicação e homologação;
- A cláusula décima oitava dispõe sobre o contrato e a garantia contratual;
- A cláusula décima nona dispõe sobre os procedimentos para registro de preços;
- A cláusula vigésima prevê as normas para emissão de Nota de Empenho;
- A cláusula vigésima primeira prevê as normas sobre prazo e condições de fornecimento ou prestação do serviço;
- A cláusula vigésima segunda prevê as normas a respeito das obrigações do contratante e da contratada;
- A cláusula vigésima terceira prevê as normas a respeito das obrigações sociais, comerciais e fiscais;
- A cláusula vigésima quarta prevê as normas a respeito do pagamento;
- A cláusula vigésima quinta dispõe sobre a extinção do contrato;
- A cláusula vigésima sexta prevê as normas a respeito da inexecução;
- A cláusula vigésima sétima dispõe sobre infrações administrativa e sanções;
- A cláusula vigésima oitava trata das disposições gerais;
- A cláusula vigésima nona arrola os anexos;
- A cláusula trigésima prevê as normas a respeito do foro para eventual discussão decorrente do edital.

Posto isso, verifica-se que a presente minuta de edital está em consonância com os requisitos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

No caso em análise, verifica-se que a minuta de Contrato Administrativo (2630536) acompanha o Edital de Licitação e atende às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 89 § 1.º e 2.º a 92 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na data da assinatura do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 13 da Lei n.º 14.133/2021.

Pelo exposto, esta **Assessoria Jurídico-Administrativa opina pela aprovação da minuta de Edital de Concorrência Eletrônica (2638077)** constante dos autos, para que seja realizado o certame na modalidade Concorrência **utilizando o critério de julgamento do menor preço global**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, para possibilitar a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Nhamundá- AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinatura eletrônica)  
**Raphael Guidão Marques**  
**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**

[1] MEIRELLES, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29. ed. 2004. p. 304



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 16/01/2026, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2662048** e o código CRC **EBFD7D88**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Nhamundá - AM, no valor estimado de R\$ 4.195.449,11 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda SEINF, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico SECOP/SEAC, os orçamentos sintético e analítico, o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC com valor estimado de R\$ 4.195.449,11, bem como a minuta do Edital de Concorrência Eletrônica e seus respectivos anexos.

A Coordenadoria de Licitação (COLIC) procedeu à análise dos artefatos de contratação, atestando a regularidade formal dos documentos, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução TJAM nº 64/2023.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) identificou que a contratação não está prevista de forma específica na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, contudo há previsão orçamentária genérica no Programa de Trabalho 02.061.3290.1476 - "Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Jurisdicionais do 1º Grau", no montante de R\$ 86.900.000,00 para despesas de capital, além de estimativa de excesso de arrecadação no valor de R\$ 59.054.649,57 que poderá gerar superávit financeiro para abertura de créditos adicionais no exercício de 2026.

A Decisão GABPRES autorizou o prosseguimento do feito, com posterior inclusão formal da contratação no PCA/2026, indicando estar em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Portaria nº 268/2024, que reconhece a necessidade de flexibilidade na gestão das contratações públicas, desde que observados os princípios da motivação, transparência e responsabilidade fiscal.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer favorável, opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade concorrência eletrônica mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de obra de engenharia, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que define a concorrência como modalidade para "contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia".

Ademais, o art. 29, parágrafo único, da mesma lei veda expressamente o uso do pregão para contratações de obras e serviços de engenharia. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos serviços a serem contratados, permitindo avaliação integral da proposta e maior economicidade ao certame.

O objeto da contratação enquadra-se perfeitamente nas competências institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, destinando-se à execução de obra essencial para o adequado funcionamento do Poder Judiciário na Comarca de Nhamundá, proporcionando melhores condições de trabalho e atendimento aos jurisdicionados.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, qualificação técnica exigida, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 4.195.449,11 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no mapa de preços elaborado pela SECOP/DVCOP/SC, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera as necessidades reais do Tribunal para execução da obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Nhamundá, essencial para o adequado funcionamento das atividades jurisdicionais naquela comarca.

Destaca-se que a demanda está em alinhamento com a notação expressa do Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade.

A documentação técnica apresentada, incluindo o projeto básico e especificações técnicas, atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para contratações de serviços de engenharia, proporcionando elementos suficientes para a adequada execução e fiscalização do objeto contratual.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br), garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade concorrência eletrônica, tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 4.195.449,11 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), para **contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Nhamundá - AM.**

A decisão fundamenta-se no art. 37, caput, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso XXXVIII, 28, 29, 53 e 105 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução TJAM nº 64/2023, no Decreto Estadual nº 47.133/2023, no Decreto Federal nº 3.555/2000, no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, no art. 8º e no art. 14, §1º, da Portaria TJAM nº 268/2024, atendendo integralmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 19/01/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2664295** e o código CRC **011973CB**.